



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Em atenção às razões lançadas no Parecer exarado pelo douto Procurador desta Casa Legislativa, apresentamos a presente EMENDA visando ajustar a redação que pretende alterar o artigo 52 da Lei Complementar nº 170, de 1987, aos termos propostos no Parecer da Procuradoria, modificando o artigo 3º da presente proposição.

Ademais, a fim de arrostar eventual vício de natureza jurídica, recomenda-se a supressão do artigo 4º do PLCL em análise, porquanto o STJ já consolidou o entendimento de que a contraprestação pelos serviços de água e esgoto não possui caráter tributário por ter natureza jurídica de tarifa ou preço público **e que sua prescrição é regida pelo Código Civil**, cujo projeto de lei passará a ter a seguinte redação:

MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA DISPOSIÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987, QUE ESTABELECE NORMAS PARA INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Inclui-se o §8º e altera a redação do caput do art. 12, da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 A cada imóvel corresponderá um único ramal predial, vinculado a um usuário mediante Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§8º- Considera-se usuário, para fins do disposto no caput deste artigo, o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, que seja o destinatário final do serviço." (NR)

Art. 2º - Altera-se a redação do caput do art. 46 e revoga-se o parágrafo único do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46. As contas previstas no artigo anterior e as tarifas mencionadas no art. 40 serão sempre de responsabilidade do usuário." (NR)

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do art. 52 da Lei Complementar nº 170, de 1987, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 52. As tarifas de água e esgoto deixarão de ser cobradas, a pedido do proprietário do imóvel ou do usuário do serviço, a partir do momento em que for desligado o ramal predial, desde que não haja mais interesse no suprimento e que o imóvel esteja desocupado.” (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 24/10/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0455298** e o código CRC **C88A3E00**.